



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR RAÇÃO PARA AS ENTIDADES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Programa de Troca de Materiais Recicláveis por Ração para as entidades de proteção aos animais abandonados e protetores independentes cadastrados no Município de Itajaí.

§ 1º A presente Lei trata da disponibilização de ecopontos (recipientes) com grande capacidade de armazenamento para a coleta seletiva de lixo reciclável, como: tampas plásticas, garrafas pet ou plásticas em geral, latas de alumínio, nos estabelecimentos de ensino público e privado, nos órgãos da Administração Municipal, bares, restaurantes e lanchonetes, mediante a entrega voluntária por pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º Os ecopontos (recipientes) de que trata o caput deste artigo deverão conter a identificação “Programa de Troca de Materiais Recicláveis por Ração – parceria entre as cooperativas e/ou associações de materiais recicláveis com entidades de proteção aos animais abandonados e protetores independentes cadastrados”.

§ 3º Quando os estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º desta Lei estiverem localizados em distância inferior a 300 (trezentos) metros uns dos outros, poderá ser disponibilizado um único recipiente com grande capacidade de armazenamento para atender a ambos.

Art. 2º Os materiais coletados serão repassados para as cooperativas e/ou associações de recicláveis, e do montante arrecadado por este Programa, após o beneficiamento, classificação e venda, será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da venda dos materiais para as entidades de proteção aos animais abandonados e protetores independentes cadastrados.

Art. 3º Os ecopontos (recipientes) constituem serviço de coleta, instrumento de política pública que materializa o compromisso com a limpeza urbana, preservação do meio ambiente e geração de renda às cooperativas e/ou associações e entidades assistenciais.

Art. 4º A implantação de ecopontos (recipientes) poderá ser estendida para locais de grande circulação de pessoas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



dando-se a publicidade necessária ao êxito do Projeto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias competentes, definirá os padrões e características dos recipientes com grande capacidade de armazenamento a serem disponibilizado nos estabelecimentos citados no § 1º artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Visando a consecução dos objetivos desta Lei, a Secretaria e/ou Órgão Municipal competente promoverá campanhas educativas e de conscientização nos estabelecimentos de ensino público e para a população em geral.

Art. 7º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá celebrar convênios com organizações, entidades e a iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Programa de Troca de Materiais Recicláveis por Ração para as entidades de proteção aos animais abandonados e protetores independentes cadastrados do Município de Itajaí, e dá outras providências.

O referido Projeto tem por objetivo implantar ecopontos (recipientes) de coleta de tampas plásticas, garrafas pet ou plásticas em geral, latas de alumínio, entre outros materiais recicláveis, nos estabelecimentos de ensino público e privado, nos órgãos da Administração Municipal, bares, restaurantes e lanchonetes, mediante a entrega voluntária por pessoas físicas e jurídicas.

Estes materiais coletados serão encaminhados para as cooperativas e/ou associações de materiais recicláveis de Itajaí, para beneficiamento, classificação e venda, e parte do valor total arrecadado será destinado as entidades de proteção aos animais abandonados e protetores independentes do Município.

Assim, o objetivo do Projeto está na sustentabilidade e geração de renda para as cooperativas, associações e entidades, e de tal forma contribuir para a conscientização dos munícipes para a reciclagem, limpeza urbana, preservação do meio ambiente, evitando acúmulo de lixo e contribuindo, por conseguinte, para impedir a proliferação de insetos e do mosquito *Aedes Aegypti*, além de contribuir diretamente com a alimentação de animais que precisam de cuidados.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2024

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PSD